



ATA DA 8^a SESSÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2026

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia vinte e nove do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Doutor Fernando Rocha de Andrade, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** O Desembargador Ricardo Procópio cumprimentou os seus pares, o Procurador Regional Eleitoral, os advogados presentes e aqueles que acompanhavam a sessão pela *internet*, bem como os servidores da Casa, desejando a todos uma excelente sessão. **A manifestação do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral foi acompanhada pelos demais membros da Corte e pelo Procurador Regional Eleitoral.** **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600642-64.2024.6.20.0050.** PROTOCOLO: 17078. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA. ASSUNTO: Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: MARLENE de FATIMA BEZERRA LOURENCO. DECISÃO: Processo julgado na sessão virtual realizada no período de 26 a 28 de janeiro de 2026, conforme certidão de julgamento de ID nº 11333959. Incluído nesta sessão apenas para fins de movimentação dos autos no sistema. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600347-82.2024.6.20.0064.** PROTOCOLO: 16742. ORIGEM: MAXARANGUAPE-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA. ASSUNTO: Abuso - De Poder Econômico.

Candidato Eleito. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Cargo - Vereador. RECORRENTE: EDMILSON de OLIVEIRA LIMA, RONALDO CAMARA da SILVA, EVANIO PEDRO do NASCIMENTO e MARIA ERENIR FREITAS de LIMA. RECORRIDA: COLIGAÇÃO O POVO LIVRE de MAXARANGUAPE[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - MAXARANGUAPE - RN. **DECISÃO:** O Juiz Hallison Bezerra, que havia solicitado vista dos autos em sessão anterior, comunicou que a apresentação do voto-vista ficará postergada para após o dia 25 de fevereiro, diante da impossibilidade de fazê-lo ainda no mês de janeiro e, posteriormente, em razão do período de férias dos magistrados vinculados ao feito. **RECURSO ELEITORAL** Nº 0600308-69.2024.6.20.0037. PROTOCOLO: 16746. ORIGEM: PATU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** SUELY SILVEIRA. ASSUNTO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Candidato Eleito. Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Vice-Prefeito. Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. RECORRENTE: VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS e COLIGAÇÃO UNIDOS para RECONSTRUIR PATU (PP/PODE/ UNIÃO). RECORRIDO: THALES QUEIROGA SOLANO VALE, EDNARDO BENIGNO de MOURA, RIVELINO CAMARA e THACIO QUEIROGA SOLANO VALE. RECORRIDA: PRISCILLA JALES DANTAS, LUCELIA RIBEIRO DANTAS e CRISLAINNY DAYANNY de OLIVEIRA DANTAS. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Deyvson Marques realizou sustentação oral.. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de falta de dialeticidade recursal e, no mérito, por igual votação, em conhecer do recurso interposto por VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS e pela COLIGAÇÃO UNIDOS PARA RECONSTRUIR PATU para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL** Nº 0600422-29.2024.6.20.0030. PROTOCOLO: 17087. ORIGEM: GUAMARÉ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** SUELY SILVEIRA. ASSUNTO: Conduta Vedada ao Agente Público. Candidato Eleito. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDA: MARCICLECIA de MELO RODRIGUES SANTIAGO e ELIANE GUEDES de MELO CARMO. RECORRIDO: HELIO WILLAMY MIRANDA da FONSECA e ARTHUR HENRIQUE da FONSECA TEIXEIRA. SOCIEDADE: TORQUATO REGO SOCIEDADE de ADVOGADOS e DIOGENES, MAFRA e DUTRA ADVOGADOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Hallison Bezerra, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pelo MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECCRIMELEIT Nº 0600014-91.2025.6.20.0001.** PROTOCOLO: 17111. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA.** ASSUNTO: Corrupção Eleitoral. Corrupção ativa. \"Lavagem\" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção. Corrupção passiva. EMBARGANTE: EDUARDO COSENTINO da CUNHA. EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos de declaração opostos por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e rejeitá-los mantendo-se integralmente o acórdão recorrido e determinando-se a imediata remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal, para que naquela instância sejam apreciadas as questões suscitadas, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECCRIMELEIT Nº 0600015-76.2025.6.20.0001.** PROTOCOLO: 17110. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA.** ASSUNTO: Corrupção passiva. Corrupção Eleitoral. \"Lavagem\" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção. Corrupção ativa. EMBARGANTE: EDUARDO COSENTINO da CUNHA. EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos de declaração opostos por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e rejeitá-los mantendo-se integralmente o acórdão recorrido e determinando-se a imediata remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal, para que naquela instância sejam apreciadas as questões suscitadas, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECCRIMELEIT Nº 0600016-61.2025.6.20.0001.** PROTOCOLO: 17109. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA.** ASSUNTO: Corrupção passiva. Corrupção ativa. EMBARGANTE: EDUARDO COSENTINO da CUNHA. EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal**

Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos de declaração opostos por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e rejeitá-los mantendo-se integralmente o acórdão recorrido e determinando-se a imediata remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal, para que naquela instância sejam apreciadas as questões suscitadas, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECCRIMELEIT Nº 0600019-16.2025.6.20.0001. PROTOCOLO: 17107. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA. ASSUNTO: Corrupção passiva. Corrupção ativa. EMBARGANTE: EDUARDO COSENTINO da CUNHA. EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos de declaração opostos por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e rejeitá-los mantendo-se integralmente o acórdão recorrido e determinando-se a imediata remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal, para que naquela instância sejam apreciadas as questões suscitadas, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e cinqüenta e dois minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo
Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Hallison Rêgo Bezerra

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Doutor Fernando Rocha de Andrade
Procurador Regional Eleitoral